

ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 708/GC4, DE 26 DE MAIO DE 2015.

Estabelece condições para os descontos em folha de pagamento dos militares e pensionistas de militares no âmbito do Comando da Aeronáutica, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos XIV e XVIII do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, na Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002 e considerando o que consta do Processo nº 67424.001625/2015-73, resolve:

Seção I

Condições Gerais das Consignações em Folha de Pagamento

Subseção I Das definições

Art. 1º Os descontos que podem sofrer a remuneração ou os proventos dos militares na ativa e na inatividade, bem como dos seus respectivos pensionistas, no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER), são regulados nesta Portaria, a qual estabelece as condições básicas, padroniza procedimentos e fixa obrigações para o processamento das consignações em folha de pagamento.

Art. 2º Considera-se, para fins desta Portaria:

I - Aplicativo Informatizado de Gerenciamento de Consignações (AGC): é o programa informatizado, com acesso exclusivo pela rede mundial de computadores, disponibilizado para uso das entidades consignatárias, unidades pagadoras, órgãos centrais e executivos dos sistemas a cargo da Diretoria de Intendência (DIRINT) e usuários militares e pensionistas de militares, para averbação de descontos e controle de margem

consignável;

II - consignação ou desconto: abatimento em folha de pagamento que pode sofrer a remuneração ou proventos do militar, ou a pensão militar do pensionista de militar, para cumprimento de obrigações assumidas em conformidade com esta Portaria, ou impostas em virtude de disposição de lei ou de regulamento;

III - consignante: o militar ou o pensionista de militar, cuja folha de pagamento esteja ativa no Sistema de Pagamento de Pessoal da Aeronáutica (SISPAG);

IV - desconto ou consignação obrigatória: abatimento incidente sobre a remuneração, provento ou pensão efetuado por força de lei ou de determinação judicial;

V - desconto ou consignação autorizada: abatimento incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, mediante autorização prévia e formal do consignante, na forma desta Portaria;

VI - entidade consignatária (EC): pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, devidamente credenciada junto ao COMAER, beneficiária dos descontos obrigatórios ou autorizados pelo consignante, em decorrência de relação jurídica estabelecida entre as partes;

VII - margem consignável: é o valor máximo que o militar e o pensionista de militar podem consignar em folha de pagamento;

VIII - Unidade Pagadora de Pessoal (UPAG): Organização do COMAER que promove, mediante publicação de matéria financeira de pessoal, em Boletim Interno, inclusão, exclusão e alterações na folha de pagamento do pessoal;

IX - elemento de ligação titular: representante legal de entidade consignatária designado para funcionar como contato e coletor das informações com DIRINT, por meio da Subdiretoria de Pagamento de Pessoal (SDPP) ou da Subdiretoria de Encargos Especiais (SDEE);

X - elementos de ligação suplentes: representantes legais de entidades consignatárias designados para substituírem, de forma eventual, o elemento de ligação titular;

XI - comissão permanente de credenciamento: comissão designada, por Portaria do Diretor da DIRINT, para

conduzir os trabalhos relativos à habilitação e ao credenciamento das EC;

XII - desconto indevido: é o desconto implantado ou mantido em Folha de Pagamento que poderia ter sido evitado pela EC, independente do motivo, e não foi;

XIII - consignação suspensa: é a interrupção temporária da consignação no AGC;

XIV - consignação excluída: é a interrupção definitiva da consignação em Folha de Pagamento;

XV - consignação liquidada: é a interrupção definitiva da consignação no AGC;

XVI - consignação em estoque: é a reserva da margem consignável no AGC, relativa ao desconto suspenso da Folha de Pagamento, em função de insuficiência de margem consignável, amparada no fato de o militar ter autorizado a Entidade Consignatária a proceder a reserva da margem, mediante contrato bilateral;

XVII - reimplante automático: é o retorno à Folha de Pagamento do contrato em estoque, mediante configuração da Entidade Consignatária no AGC, após regularizada a situação que gerou a insuficiência de margem consignável;

XVIII - portabilidade de reserva de margem consignável: é a transferência da reserva da margem consignável de uma EC para outra por solicitação do consignante. Esta portabilidade implica a liquidação do contrato da EC de origem e a inclusão de um novo contrato no AGC para a EC de destino;

XIX - período de processamento no AGC: é o intervalo entre o dia 4, inclusive, do mês de processamento da Folha de Pagamento e o dia 5, inclusive, do mês anterior;

XX - período de processamento da Folha de Pagamento: é o período definido no Calendário de Atividades da Subdiretoria de Pagamento de Pessoal para processamento da Folha de Pagamento; e

XXI - Autorização de Desconto (ADE): é o registro digital da reserva de Margem Consignável no AGC. A ADE possui numeração única e sequencial, contendo nove dígitos. O número de ADE é o parâmetro utilizado para definir a antiguidade entre as consignações registradas no AGC.

Art. 3º Podem ser consignantes:

I - o oficial, o aspirante-a-oficial, o cadete, o suboficial, o sargento e os alunos do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (CIAAR) e da Escola de Especialistas de Aeronáutica (EEAR);

II - o cabo, o taifeiro, o soldado de 1ª classe e o soldado de 2ª classe engajado;

III - o militar da reserva remunerada e o militar reformado; e

IV - o pensionista de militar.

Parágrafo único. Na folha de pagamento de militar temporário ou sem estabilidade, somente poderão ser consignados descontos relativos a prestações de empréstimos pessoais cujos prazos não ultrapassem o seu período de engajamento ou reengajamento.

Art. 4º Os descontos em folha de pagamento são classificados em obrigatórios e autorizados.

§ 1º São descontos obrigatórios na seguinte ordem de prioridade:

I - contribuição para a Pensão Militar;

II - contribuição para a Assistência Médico-Hospitalar e Social (AMHS) do militar;

III - indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de Organização Militar (OM);

IV - impostos incidentes sobre a remuneração ou os proventos, de acordo com a lei;

V - indenização à Fazenda Nacional em decorrência de dívida;

VI - pensão alimentícia ou judicial;

VII - taxa de uso por ocupação de próprio nacional residencial (PNR), conforme regulamentação; e

VIII - multa por ocupação irregular de PNR, conforme regulamentação.

§ 2º São descontos autorizados aqueles efetuados em favor de entidades consignatárias ou de terceiros, credenciados junto ao COMAER, com a devida anuência do consignante, formalizada por intermédio de documento apropriado:

I - as prestações relativas aos financiamentos, referentes à aquisição, reforma ou construção de imóveis residenciais intermediados pela Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe), ou demais instituições financiadoras de imóveis;

II - os descontos relativos aos compromissos decorrentes de reserva de margem para pagamento de aluguel, cujo beneficiário seja pessoa física ou jurídica, na forma da Seção III da presente Portaria;

III - as despesas comuns e indenizações decorrentes de custos relativos à ocupação de PNR destinadas às Prefeituras de Aeronáutica;

IV - as mensalidades associativas e as taxas de condomínio destinadas às associações de moradores de PNR;

V - as despesas assumidas pelos consignantes, referentes a serviços internos disponibilizados pelas OM do COMAER, devidamente autorizados pela autoridade competente, incluindo-se as indenizações de serviços públicos;

VI - as mensalidades de estabelecimentos de ensino assistencial pertencentes aos Comandos Militares, por eles mantidos, neles compreendida a Fundação Osório, ou que com eles tenham parceria;

VII - as mensalidades de estabelecimento de ensino, estabelecidas entre as partes acordantes de Protocolo firmado entre o Ministério da Defesa e a Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - CONFENEN, com a finalidade de conceder descontos a militares e seus dependentes;

VIII - as mensalidades de estabelecimentos de ensino mantidos pelo COMAER ou de interesse do COMAER, não enquadrados na alínea anterior;

IX - as indenizações referentes a aquisições de peça de uniforme nos Postos Regionais de Venda de Fardamento (PRVF);

X - as indenizações relativas aos serviços assistenciais

de apoio regularmente mantidos na OM;

XI - as mensalidades de planos de saúde, odontológicos e congêneres, UTI móvel, assistência funeral, assistência jurídica e programa de benefícios de medicamentos oferecidos por instituições com funcionamento devidamente autorizado pelos órgãos reguladores das atividades;

XII - as mensalidades instituídas para o custeio de associações, clubes e centros sociais ligados às Forças Armadas, que desenvolvam atividades recreativas, desportivas, culturais e assistenciais;

XIII - as contribuições para instituições de previdência complementar, fechadas ou abertas e para seguradoras;

XIV - as prestações de empréstimos pessoais concedidos por entidades devidamente autorizadas pelos órgãos fiscalizadores da atividade;

XV - as mensalidades e indenizações referentes à aquisição de publicações das editoras vinculadas aos Comandos Militares ou aos Órgãos da Administração Pública Federal;

XVI - os descontos em favor da Arquidiocese do Ordinariado Militar do Brasil; e

XVII - outros descontos consignáveis considerados relevantes para o COMAER, a critério do Comandante da Aeronáutica, encaminhados pelo Comando-Geral do Pessoal.

Subseção II

Dos limites, da inclusão e da exclusão dos descontos

Art. 5º Na aplicação dos descontos obrigatórios e autorizados de que trata o artigo anterior, os militares e pensionistas de militares não podem receber quantia inferior a trinta por cento de sua remuneração, provento ou pensão.

§ 1º As consignações obrigatórias têm prioridade sobre as autorizadas.

§ 2º A soma mensal das consignações não excederá ao valor equivalente a setenta por cento da respectiva remuneração, provento ou pensão.

§ 3º A soma mensal para os contratos de consignação referentes à natureza de desconto de empréstimo pessoal não

excederá ao valor equivalente a trinta por cento da respectiva remuneração, provento ou pensão.

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º do presente artigo somente será acolhido caso haja margem consignável disponível, após a aplicação dos descontos obrigatórios.

Art. 6º O prazo máximo para os contratos de consignação, referentes à natureza de desconto de empréstimo pessoal, será de até noventa e seis meses.

Art. 7º O vencimento das parcelas decorrentes de obrigações assumidas em face da presente Portaria não poderá anteceder a data de repasse do respectivo numerário pela SDPP, definida na presente Portaria.

Art. 8º Os descontos serão implantados por intermédio de um aplicativo informatizado específico para o gerenciamento das consignações. Parágrafo único. O pagamento dos encargos referentes à manutenção e ao suporte técnico do aplicativo, bem como do custo de processamento previsto no art. 22 da presente Portaria, é de responsabilidade das Entidades Consignatárias.

Art. 9º As consignações autorizadas poderão ser suspensas, por decisão motivada, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

I - por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade;

II - por interesse da entidade consignatária;

III - por interesse do consignante, mediante solicitação expressa, justificada e aceita pela Administração; e

IV - por imposição legal, decorrente de decisão judicial;

V - visando resguardar a margem consignável do militar ou pensionista; e

VI - para a implantação de descontos obrigatórios.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, a EC será informada da suspensão, automaticamente, por meio do AGC.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, a EC deverá informar ao consignante a suspensão da consignação.

Art. 10. A liquidação da consignação no AGC, com a

consequente exclusão da Folha de Pagamento, poderá ocorrer a qualquer tempo, por decisão motivada, nos seguintes casos:

I - nas hipóteses previstas nos incisos I ao IV do artigo 9º desta Portaria; e

II - quando restar comprovada a irregularidade da operação que implique vício insanável.

§ 1º A consignação relativa à amortização de empréstimo ou financiamento somente poderá ser suspensa ou liquidada com a aquiescência expressa do consignante e da EC, salvo os casos de decisão administrativa ou judicial.

§ 2º Os pedidos de suspensão ou liquidação devem ser formalizados pelos consignantes diretamente às EC.

§ 3º O pedido de suspensão ou liquidação de consignação, de que trata o inciso III do art. 9º, formalizado pelo consignante, caso julgado pertinente, deverá ser atendido, mediante a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o requerimento, ou na do mês imediatamente seguinte, quando já tiver sido ultrapassada a data limite de processamento no AGC.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às liquidações antecipadas de consignações da natureza de desconto empréstimo pessoal, concedidos por entidades financeiras ou de previdência complementar, cujos prazos para liquidação são os estabelecidos no art. 12 desta Portaria.

§ 5º Comprovado pelo consignante o descumprimento do prazo de que trata o caput, a consignação será suspensa, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis, devendo os valores recebidos indevidamente pelas EC serem restituídos diretamente ao consignante por meio de depósito em conta-corrente de sua titularidade.

Art. 11. Caso a soma dos descontos obrigatórios e autorizados venha a exceder o limite citado no caput do artigo 5º, os descontos autorizados serão colocados na situação "estoque", na ordem cronológica inversa de sua inclusão no AGC e os descontos obrigatórios de acordo com a ordem de prioridade estabelecida no § 1º do art. 4º.

§ 1º Na aplicação do caput deste artigo, no caso de necessidade de exclusão ou suspensão de descontos autorizados, excluir-se-ão ou suspender-se-ão, por último, os descontos a que se

referem os incisos I, II e XI, do § 2º do art. 4º da presente Portaria, independentemente da data de sua inclusão.

§ 2º Na situação do parágrafo anterior, excluir-se-ão, primeiramente, os descontos relativos aos compromissos decorrentes de reserva de margem para pagamento de aluguel (inciso II), em seguida os descontos relativos às mensalidades de planos de saúde, odontológicos e congêneres e de UTI móvel e Programa de Benefícios de Medicamentos (inciso XI) e, na sequência, os descontos relativos às prestações de financiamentos referentes à aquisição, reforma ou construção de imóveis residenciais intermediados pela Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe), ou demais instituições financiadoras de imóveis (inciso I), todos do § 2º, do art. 4º.

§ 3º A reimplantação das consignações em estoque, em decorrência da aplicação do disposto no presente artigo, será realizada da consignação mais antiga para a mais recente, dando-se prioridade à reinclusão dos descontos elencados nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º A alteração ou o cancelamento dos descontos referentes à pensão alimentícia só poderá ser implementada após decisão da autoridade judicial competente, comunicada oficialmente à UPAG.

Art. 12. Ocorrendo a quitação antecipada de saldo devedor de contrato de empréstimo pessoal pelo consignante, a EC deverá cumprir os prazos e procedimentos previstos em Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) que regulamenta essa matéria.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica aos casos de quitação antecipada de saldo devedor de contrato de empréstimo pessoal, relativos às operações de portabilidade de margem consignável, realizadas no AGC.

Subseção III

Das responsabilidades, atribuições e competências

Art. 13. São responsabilidades dos consignantes:

I - observar o caráter pessoal e intransferível de sua senha de acesso ao AGC, mantendo-a sob sigilo;

II - verificar, previamente, a compatibilidade do desconto a ser consignado com a capacidade da sua margem consignável;

III - autorizar, formalmente, a averbação na sua ficha financeira do valor do desconto previamente fixado, atentando para que o preenchimento das informações constantes do instrumento específico de contratação ou de adesão esteja de acordo com a Autorização de Desconto registrada no AGC;

IV - verificar, mensalmente, a exatidão dos valores consignados em sua remuneração, proventos ou pensão, de forma a manter regulares as suas obrigações financeiras com as EC;

V - comunicar, por escrito, a sua UPAG de vinculação os pleitos não atendidos pela EC nos prazos previstos na legislação específica, anexando cópia de documentos ou de correspondências referentes ao assunto, fazendo uso do Termo de Ocorrência (Anexo A);

VI - comunicar, por escrito, a sua UPAG de vinculação qualquer irregularidade quanto ao processamento dos descontos em folha de pagamento, fazendo uso do Termo de Ocorrência (Anexo A);

VII - exigir da EC, por escrito, que os valores relativos a todos os benefícios financeiros sejam depositados exclusivamente em conta-corrente de titularidade do consignante;

VIII - atender às solicitações emitidas pela EC, desde que não contrariem o disposto nesta Portaria e no contrato pactuado entre ambos;

IX - realizar os pagamentos diretamente ao órgão interessado ou à EC, quando qualquer consignação, decorrente de acordo entre as partes, vier a ser suspenso, excluído ou não implantado em contracheque, independentemente do motivo da suspensão, exclusão ou não implantação;

X - exigir da EC comprovação ou cópia do contrato ou de outro tipo de documento que ratifique a consignação a ser implantada; e

XI - acompanhar, por meio do AGC, o andamento de seus descontos;

XII - manter atualizados seus dados cadastrais junto à EC.

Art. 14. São atribuições das UPAG:

I - publicar, por meio de aditamento ao boletim interno, o relatório das movimentações relativas às consignações pertinentes ao efetivo constante da folha de pagamento da OM, processadas por meio do AGC;

II - providenciar, por meio do AGC, a implantação, alteração ou exclusão das consignações de sua competência relativas aos militares do efetivo constante da folha de pagamento da OM;

III - comunicar imediatamente à SDPP a implantação de descontos obrigatórios que possam implicar redução na margem consignável do militar, abaixo do limite previsto no caput do art. 5º desta Portaria;

IV - receber dos consignantes as informações acerca de pleitos não atendidos pela EC ou de irregularidades quanto ao processamento dos descontos, encaminhando-as, no prazo de cinco dias úteis, para a SDPP ou para a SDEE, conforme a natureza do desconto e competências estabelecidas no art. 17 desta Portaria;

V - encaminhar oficialmente aos consignantes, no prazo de cinco dias úteis, as informações prestadas pela SDPP ou pela SDEE relativas às correções a serem implementadas em folha de pagamento, decorrentes de qualquer erro verificado nas parcelas da consignação ou outro tipo de discrepância;

VI - informar oficialmente aos consignantes, no prazo de cinco dias úteis, a suspensão ou a exclusão de consignações efetivadas na folha de pagamento, executadas pela SDPP ou pela UPAG;

VII - fornecer, mediante requerimento, a senha de acesso ao AGC somente à própria pessoa interessada, salvo os casos especificamente autorizados de tutela, curatela ou por instrumento público de procuração; e

VIII - providenciar as reservas de margem consignável para prestação de aluguel, na forma do artigo 21 da presente Portaria.

Art. 15. São atribuições da DIRINT, por intermédio da SDPP:

I - encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, às EC, as informações provenientes das UPAG, relativas aos pleitos não atendidos ou a irregularidades verificadas nos descontos em folha

de pagamento dos consignantes;

II - informar à EC e à UPAG, no prazo de cinco dias úteis, a suspensão ou exclusão de consignações efetivadas na folha de pagamento, por decisão administrativa fundamentada; e

III - providenciar o repasse de numerário referente às consignações em folha de pagamento à EC até o quinto dia útil do mês seguinte a que se referem os descontos efetuados.

Art. 16. São atribuições e responsabilidades das entidades consignatárias:

I - atender às disposições e às solicitações da SDPP, da SDEE e da DIRINT, no que tange à sistemática de operação dos descontos consignáveis em folha de pagamento, retenção de valores, movimento bancário ou outras operações relacionadas às consignações;

II - atender às disposições e às solicitações da SDPP, da SDEE e da DIRINT, no que tange à documentação da EC e de seus representantes exclusivos, aos assuntos concernentes aos Editais, Termos de Credenciamento e outros documentos a ela jurisdictionados; e aqueles relativos aos contratos ou outros instrumentos legais que deram origem aos descontos consignados, bem como a outros vinculados à matéria em comento, exigidos pelos órgãos públicos fiscalizadores de suas atividades finalísticas;

III - indenizar os serviços operacionais correspondentes, de acordo com o previsto no artigo 22 desta Portaria;

IV - responder às consultas realizadas pela SDPP, pela SDEE, pela DIRINT ou pelas UPAG acerca de pendências ou de informações, no prazo de vinte dias;

V - informar à SDPP ou à SDEE e ao consignante, no prazo máximo de cinco dias úteis, as providências adotadas quando identificado qualquer erro nas parcelas ou qualquer tipo de divergência de consignações autorizadas, obrigando-se a fazer todas as correções, inclusive a devolução de valores cobrados a maior ou irregularmente, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da constatação da irregularidade, na conta-corrente do consignante;

VI - manter em dia, durante a vigência do Termo de Credenciamento, no que couber, a quitação das obrigações com os órgãos arrecadadores de tributos federais, estaduais, municipais e de contribuições da Seguridade Social. A EC deverá manter

atualizadas as certidões negativas dos órgãos arrecadadores, enviando-as à SDPP para arquivamento junto ao processo da mesma, nas periodicidades estabelecidas por aqueles órgãos;

VII - manter em dia o cadastro e a adimplência junto aos respectivos órgãos públicos fiscalizadores de suas atividades finalísticas;

VIII - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento;

IX - atender, dentro do que prevê esta Portaria, às solicitações efetuadas pelos consignantes, após sanadas as eventuais pendências, sob pena de sofrer as sanções previstas no instrumento contratual;

X - fornecer as declarações de saldo devedor, conforme Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) que versa sobre este assunto;

XI - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do instrumento contratual firmado com o COMAER;

XII - entregar ao consignante, no ato da contratação do serviço, cópia do instrumento legal firmado entre ambos e que originou o desconto por consignação em folha de pagamento, obrigatoriamente por escrito e totalmente preenchido. Para cada desconto em consignação deverá existir, somente, um único documento legal e um único número de ADE;

XIII - depositar, exclusivamente em conta-corrente de titularidade do consignante, todos os benefícios financeiros, quer sejam empréstimos pessoais ou acertos financeiros;

XIV - proporcionar ao consignante, no caso da exclusão, por qualquer motivo, da consignação da folha de pagamento, outras formas de realizar o pagamento da mensalidade, preferencialmente na modalidade de boleto bancário;

XV - sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do COMAER, para o acompanhamento da execução do objeto do credenciamento, prestando todos os esclarecimentos às consultas e informações solicitadas, no prazo máximo de vinte dias após o recebimento da notificação;

XVI - manter permanentemente atualizado o cadastro de todos os consignantes, disponibilizando os respectivos dados à

SDPP ou à SDEE, sempre que lhe for solicitado;

XVII - não condicionar a prestação do serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, sem prévia concordância, por escrito, do consignante;

XVIII - nas transações de concessão de empréstimo pessoal e demais operações de crédito consignado, assegurar-se de que o tomador, na data da contratação, ficou ciente dos fluxos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total (CET), bem como de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do cálculo, conforme Resolução do Banco Central do Brasil;

XIX - fornecer ao consignante, independentemente de solicitação, a planilha utilizada para o cálculo do CET, explicitando todos os custos considerados;

XX - vedar a realização de transações de concessão de empréstimo pessoal com os consignantes de maneira remota, seja por telefone, fac-símile, e-mail, ou outro meio de comunicação, tornando, assim, obrigatória a presença do militar ou pensionista para a efetivação dos contratos, por meio de uso de senha pessoal no AGC;

XXI - vedar a exigência de garantias adicionais aos consignantes, tais como avalistas ou fiadores, bem como a assinatura de notas promissórias ou outros títulos de créditos representativos das dívidas contraídas por força de contrato; e

XXII - manter, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional, componente organizacional de ouvidoria, se instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

XXIII - arcar com os custos de publicação do extrato do Termo de Credenciamento na imprensa oficial;

XXIV - devolver os valores descontados indevidamente em folha de pagamento ao consignante, por intermédio de depósito na conta-corrente de sua titularidade, no prazo máximo de três dias úteis após o recebimento do numerário;

XXV - informar à SDPP ou à SDEE, conforme os incisos VI e VII deste artigo, por meio de ofício, qualquer alteração ocorrida na documentação apresentada pela EC por ocasião do seu credenciamento;

XXVI - fornecer login de acesso ao AGC somente para

usuários Pessoa Física;

XXVII - manter atualizados no AGC os nomes, CPF e endereços de correio eletrônico de todos os usuários do Aplicativo cadastrados pelos Elementos de Ligação.

XXVIII - cumprir as determinações do Banco Central do Brasil e demais órgãos públicos fiscalizadores de suas atividades finalísticas;

XXIX - arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

XXX - informar à DIRINT eventual mudança da conta-corrente da EC para depósito dos valores consignados por meio de ofício assinado pelo representante legal;

XXXI - disponibilizar Central de Atendimento com discagem direta gratuita (0800 ou similar) de SAC para prestação de informações e orientações diversas ao CONSIGNANTE; e

XXXII - disponibilizar um meio informatizado ao CONSIGNANTE para acompanhamento do serviço, em linguagem simples e clara, inclusive via internet, o qual permita o acesso ao Termo de Credenciamento assinado com o COMAER, às condições gerais, o manual de serviços e os respectivos meios de contatos telefônicos, incluindo o 0800 do SAC.

§ 1º O disposto no inciso XXXII deste artigo aplica-se somente às EC credenciadas pela SDEE, cujos objetos do credenciamento estão contidos na alínea "a", inciso IV do art. 17 desta Portaria.

Art. 17. Compete ao:

I - Comandante-Geral do Pessoal:

- a) propor ao Comandante da Aeronáutica as isenções e a redução dos valores de indenização de que tratam o art. 22 desta Portaria e os descontos consignáveis considerados relevantes para o COMAER;
- b) submeter as minutas de Edital e Termos de Credenciamento à apreciação da COJAER, com a finalidade de cumprir o previsto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993; e
- c) aprovar os editais para habilitação de entidades

consignatárias.

II - Diretor de Intendência:

- a) propor ao Comandante-Geral do Pessoal, quando julgar necessário, alterações nesta Portaria e nas minutas dos editais e dos termos de credenciamento para habilitação de EC;
- b) aprovar a instrução para o Credenciamento de Entidades Consignatárias e Consignações em folha de pagamento e a instrução para o Gerenciamento da Operação dos Descontos em Folha de Pagamento;
- c) decidir, administrativamente, os recursos das EC interpostos em razão dos atos praticados pelos seus Órgãos Subordinados no que tange à matéria de que trata esta Portaria e demais instruções concernentes às consignações;
- d) nomear, por intermédio de Portaria, as Comissões responsáveis por elaborar as minutas de Edital e Termos de Credenciamento;
- e) nomear, por intermédio de Portaria, a Comissão Permanente de Credenciamento, providenciando a sua publicação no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA);
- f) encaminhar os Editais aprovados e as minutas dos Termos de Credenciamento para a SDPP e para a SDEE;
- g) descredenciar as EC, ou inabilitá-las permanentemente, de acordo com o preceituado nesta Portaria, no Edital de Credenciamento e no Termo de Credenciamento; e
- h) receber das EC proponentes as propostas de credenciamento, encaminhando-as à SDPP ou à SDEE, conforme a natureza do objeto do credenciamento.

III - Subdiretor de Pagamento de Pessoal:

- a) quanto aos objetos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, IX, X, XII, XIII, XIV, XV e XVI do § 2º do art. 4º desta Portaria:
 - 1 - encaminhar à Comissão Permanente de Credenciamento o Processo Administrativo de Gestão contendo o Edital aprovado e a minuta do Termo de Credenciamento, para início da fase de análise, habilitação e adjudicação;

- 2 - encaminhar as minutas dos Editais e dos Termos de Credenciamento ao DIRINT para aprovação do COMGEP;
 - 3 - determinar a publicação no Diário Oficial da União do extrato do Edital de Credenciamento aprovado;
 - 4 - abrir processo administrativo de gestão com a proposta de credenciamento da EC proponente encaminhando-o à CPC;
 - 5 - homologar o processo de credenciamento das EC, firmando os respectivos Termos de Credenciamento propostos pela Comissão Permanente de Credenciamento;
 - 6 - decidir sobre os recursos interpostos em razão dos atos praticados pela Comissão Permanente de Credenciamento, nos assuntos de competência da SDPP;
 - 7 - rever, periodicamente ou quando necessário, os instrumentos contratuais das entidades consignatárias;
 - 8 - fazer o acompanhamento das EC, quanto ao cumprimento do objeto, das disposições e normas estabelecidas nas legislações vigentes, nos Editais e nos Termos de Credenciamentos;
 - 9 - exigir das EC informações e justificativas relativas aos pleitos não atendidos, apresentados pelos consignantes, consoante o previsto no artigo 13 desta Portaria, bem como solicitar, caso julgado conveniente, cópias dos contratos decorrentes e dos documentos que lhes deram origem;
 - 10 - aplicar as sanções administrativas às EC, de acordo com o preceituado nesta Portaria, no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento e nas Instruções do Comando da Aeronáutica; e
 - 11 - submeter ao Diretor de Intendência os recursos interpostos pelas EC, referentes aos atos praticados em decorrência do disposto nesta Portaria.
- b) adotar as medidas operacionais necessárias ao início da operação da EC, após receber os Processos Administrativos de Gestão posteriormente à publicação do extrato do Termo de Credenciamento em DOU;

- c) efetuar o processamento das consignações em folha de pagamento;
- d) depositar os valores devidos na conta-corrente indicada pelas EC;
- e) suspender temporariamente, bloquear ou cancelar, quando for o caso, o acesso de qualquer usuário ou EC ao AGC, mediante decisão motivada; e
- f) suspender ou excluir as consignações, quando for o caso, na folha de pagamento do mês, quando as informações encaminhadas para o processamento ocorrerem fora das especificações ou dos prazos definidos.

IV - Subdiretor de Encargos Especiais:

- a) quanto aos objetos previstos nos incisos VI, VII, VIII e XI do § 2º do art. 4º desta Portaria:
 - 1 - encaminhar à Comissão Permanente de Credenciamento o Processo Administrativo de Gestão contendo o Edital aprovado e a minuta do Termo de Credenciamento para início da fase de análise, habilitação e adjudicação;
 - 2 - encaminhar as minutas dos Editais e dos Termos de Credenciamento ao DIRINT para aprovação do COMGEP;
 - 3 - determinar a publicação no Diário Oficial da União do extrato do Edital de Credenciamento aprovado;
 - 4 - abrir Processo Administrativo de Gestão com a proposta de credenciamento da EC proponente, encaminhando-o à CPC;
 - 5 - homologar o processo de credenciamento das EC, firmando os respectivos Termos de Credenciamento propostos pela Comissão Permanente de Credenciamento;
 - 6 - decidir sobre os recursos interpostos em razão dos atos praticados pela Comissão Permanente de Credenciamento, nos assuntos de competência da SDEE;
 - 7 - rever, periodicamente ou quando necessário, os instrumentos contratuais das entidades consignatárias;
 - 8 - fazer o acompanhamento das EC, quanto ao

cumprimento do objeto, das disposições e normas estabelecidas nas legislações vigentes, nos Editais e nos Termos de Credenciamentos;

- 9 - exigir das EC informações e justificativas relativas aos pleitos não atendidos, apresentados pelos consignantes, consoante o previsto no artigo 13, bem como solicitar, caso julgado conveniente, cópias dos contratos decorrentes e dos documentos que lhes deram origem;
 - 10 - aplicar as sanções administrativas às EC, de acordo com o preceituado nesta Portaria, no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento e nas Instruções do Comando da Aeronáutica; e
 - 11 - submeter ao Diretor de Intendência os recursos interpostos pelas EC, referentes aos atos praticados em decorrência do disposto nesta Portaria.
- b) encaminhar à Subdiretoria de Pagamento de Pessoal os Processos Administrativos de Gestão, após a publicação em DOU do extrato do Termo de Credenciamento para adoção das medidas operacionais necessárias ao início da operação da EC.

V - Comissão Permanente de Credenciamento:

- a) receber da SDEE e da SDPP os Processos Administrativos de Gestão, contendo os Editais aprovados e as minutas dos Termos de Credenciamento;
- b) receber e analisar os Processos Administrativos de Gestão contendo as propostas de credenciamento das EC proponentes;
- c) adjudicar o ato de credenciamento, registrando em Ata todas as ocorrências do trabalho da Comissão;
- d) submeter à análise das Subdiretorias solicitantes o Processo de Credenciamento para homologação e assinatura do respectivo Termo de Credenciamento;
- e) enviar o extrato do Termo de Credenciamento à Imprensa Nacional, após a homologação e assinatura, para a publicação em Diário Oficial da União;
- f) enviar o Processo Administrativo de Gestão, após a publicação do extrato do Termo de Credenciamento em Diário Oficial da União para a SDPP ou para a

SDEE; e

- g) seguir os procedimentos complementares previstos para a CPC regulamentados em Instruções do Comando da Aeronáutica.

Art. 18. A responsabilidade do COMAER se restringe à implantação das averbações na folha de pagamento do militar, bem como à remessa dos valores consignados para as respectivas EC.

§ 1º A participação da Administração do COMAER está adstrita ao processo de credenciamento e ao processamento do desconto autorizado em favor da EC, não tendo nenhuma ingerência direta no vínculo entre o consignante e a entidade, salvo nas hipóteses de descumprimento das cláusulas constantes do Termo de Credenciamento ou das normas aplicáveis à espécie.

§ 2º Os dispositivos constantes do presente artigo deverão constar de cláusulas específicas nos respectivos termos de credenciamento.

Seção II

Das condições de credenciamento

Subseção I

Das condições gerais

Art. 19. Poderão ser credenciadas como EC as instituições financeiras, as entidades financeiras de crédito imobiliário, estabelecimentos bancários, entidades de pecúlio, de previdência, de seguros, de planos de saúde, odontológicos e congêneres, de assistência jurídica, educacionais, gerenciadoras de programa de benefício de medicamento, fundações, conselhos profissionais, clubes, associações, as OM do COMAER e outras, desde que atendam às condições previstas nos Editais de Credenciamento.

§ 1º A EC cujo número de contratos ativos ou cujo valor individual do desconto não comporte os custos de processamento, tornando-se economicamente inviável, estará sujeita ao descredenciamento, a critério da Administração.

§ 2º Os editais de convocação para credenciamento de EC poderão estabelecer requisitos complementares aos estabelecidos nesta Portaria, de acordo com as legislações específicas dos Órgãos reguladores de cada atividade.

§ 3º As instituições autorizadas a atuar na atividade de

empréstimo pessoal ou outras modalidades de crédito consignado somente poderão ser representadas comercialmente, no âmbito do COMAER, por empresas contratadas sob regime de exclusividade.

§ 4º Os funcionários das instituições referidas no parágrafo anterior, bem como os empregados das representantes exclusivas, envolvidos direta ou indiretamente no processo de consignação, devem ser, obrigatoriamente, contratados pelo regime da CLT.

§ 5º É vedada a representação, no âmbito do COMAER, de uma EC por outra EC.

§ 6º As EC que, no decorrer da vigência dos seus credenciamentos, forem impedidas pelos órgãos reguladores de exercer suas atividades, por qualquer motivo, serão bloqueadas no AGC para realizar novas reservas de margem consignável, sendo mantidas as demais funcionalidades necessárias à manutenção dos contratos ativos até a extinção da carteira.

§ 7º As EC que se enquadrarem no parágrafo anterior continuarão subordinadas às cláusulas constantes do Termo de Credenciamento, inclusive sujeitas às sanções previstas.

Subseção II Das sanções

Art. 20. A EC que descumprir qualquer das condições estabelecidas nesta Portaria, nas Instruções do Comando da Aeronáutica (ICA) que tratam de credenciamento de entidades consignatárias, do Gerenciamento das Operações no AGC e da Portabilidade de Margem Consignável com Desconto em Folha de Pagamento estará sujeita às sanções administrativas previstas na legislação vigente e no Termo de Credenciamento.

§ 1º As sanções previstas no caput poderão ser de advertência, multa, suspensão temporária, descredenciamento e inabilitação permanente, de acordo com o disposto em Instrução específica do COMAER.

§ 2º As sanções serão aplicadas por meio de processo administrativo, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Os processos referentes às sanções administrativas serão analisados e instruídos pelas Subdiretorias responsáveis pelo acompanhamento e controle dos Termos de Credenciamento das EC.

§ 4º Os recursos interpostos serão julgados pelo Diretor de Intendência.

Seção III

Da Reserva de margem consignável para prestação de aluguel

Art. 21. Fica instituída a reserva de margem consignável para aluguel mensal aos militares da Aeronáutica, por meio de desconto autorizado em folha de pagamento, no caso de inadimplemento de prestações devidas a título de aluguel e de outras despesas, decorrentes de contratos de locação de imóveis residenciais destinados à moradia do militar.

§ 1º Conforme previsto no artigo quinto da presente Portaria, a reserva de margem e o eventual desconto de que trata o caput deste artigo serão cancelados na ocorrência de insuficiência de margem consignável devido à inclusão de descontos obrigatórios em Folha de Pagamento.

§ 2º O cancelamento da reserva de margem consignável para aluguel ou a liquidação de um eventual desconto em andamento somente serão processados pela UPAG após comunicação formal da liberação pelo locador, salvo o previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Os procedimentos administrativos e operacionais para a consecução do previsto no caput deste artigo serão definidos em Instrução do Comando da Aeronáutica.

Seção IV

Disposições Gerais

Subseção I

Dos Custos e Isenções

Art. 22. A título de indenização do custo com o processamento dos descontos autorizados e incluídos em folha de pagamento, será cobrada uma taxa incidente sobre cada unidade de contrato pactuada entre as EC e os consignantes, no mesmo valor daquele estabelecido pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, para a cobertura dos custos de implantação de consignações no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE).

§ 1º Admitir-se-á a isenção ou redução do valor de que trata o caput deste artigo, em situações consideradas de interesse relevante pelo COMAER.

§ 2º As isenções e as contribuições de valores reduzidos serão submetidas à aprovação do Comandante da Aeronáutica, mediante proposta do Comandante-Geral do Pessoal.

§ 3º O valor da indenização será deduzido, mensalmente, de cada remessa de numerário efetuada pela SDPP, em favor da entidade consignatária, e apropriado conforme normas da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica - SEFA.

§ 4º Oitenta por cento da indenização de custo que trata o caput deste artigo será recolhida ao Programa de Assistência Social - ASS do COMAER e os vinte por cento restantes deverão ser aplicados no setor responsável pelo processamento das consignações, desde que haja crédito específico.

Art. 23. É vedada a disponibilização de informações do cadastro de pessoal do COMAER para as EC.

Art. 24. O Termo de Credenciamento se subordinará às normas do Direito Público, bem como, dentre outras, às disposições do Código de Defesa do Consumidor, das regulamentações em vigor do Banco Central do Brasil, no que for aplicável, e subsidiariamente, às normas de Direito Privado.

Seção V Disposições Transitórias

Art. 25. Prevalecem as disposições da presente Portaria, em caso de conflito com os Termos de Credenciamento anteriormente firmados entre o COMAER e as EC.

§ 1º As EC deverão remeter à Subdiretoria de Pagamento de Pessoal ou à Subdiretoria de Encargos Especiais, conforme a natureza do desconto, documento ratificando a submissão aos termos da presente Portaria, no prazo de trinta dias a contar de sua entrada em vigor.

§ 2º Ficam resguardadas todas as relações jurídicas estabelecidas na vigência da Portaria nº 695/GC6, de 2 de maio de 2013.

Art. 26. A DIRINT atualizará, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta Portaria, as Instruções relacionadas às consignações em folha de pagamento, compatibilizadas com o disposto neste ato normativo.

Seção VI

Disposições Finais

Art. 27. Os casos não previstos nesta Portaria serão submetidos à apreciação do Comandante da Aeronáutica.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revoga-se a Portaria nº 695/GC6, de 2 de maio de 2013, publicada no DOU 85, de 6 de maio de 2013 e BCA 87, de 8 de maio de 2013.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO
Comandante da Aeronáutica

ANEXO A

TERMO DE OCORRÊNCIA

Objetivo: Formalizar reclamação ocorrida nas operações de consignação em contracheque.

LEIA ATENTAMENTE ANTES DE PREENCHER

O contrato de empréstimo consignado é uma "RELAÇÃO DE CONSUMO", tipificada no parágrafo 2º, art. 3º, da Lei 8.078/90 - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC) e celebrado entre as partes CONSIGNANTE e ENTIDADE CONSIGNATÁ-RIA.

A apuração mediante este Termo de Ocorrência faz parte da via administrativa do processo, a ser aberto junto à Unidade Pagadora para exame da documentação pela SDPP.

À SDPP cabe aplicar as sanções previstas, caso fique comprovado o descumprimento de alguma cláusula do Edital de Credenciamento por parte da Entidade Consignatária.

Para a solução do problema e defesa dos direitos junto à Entidade Consignatária, o presente Termo de Ocorrência não obsta a busca da via judicial.

Eu,, matr
ao contrato em anexo (anexar cópia do contrato assinado pelas partes):

Contrato:

Entidade Consignatária:

Descrição do ocorrido:.....

..... (se necessário,
utilize o verso).

Estou ciente que o Comando da Aeronáutica não tem ingerência direta no relacionamento do CONSIGNANTE com a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA e que a consignação em Folha de Pagamento, processada pela Subdiretoria de Pagamento de Pessoal (SDPP), não implica co-responsabilidade da Administração do COMAER.

LocalData ____/____/____

Assinatura